**LEI Nº 276/2026 de 12 de novembro de 2026.**

"Institui a Política Municipal de Saneamento Básico do Município de Governador Luiz Rocha, Estado do Maranhão, estabelece diretrizes para a prestação, regulação e controle social dos serviços e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do município que a Câmara Municipal de Governador Luiz Rocha -MA **aprovou e eu sanciono e promulgo** a seguinte Lei**:**

## CAPÍTULO I
## DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Esta Lei institui a Política Municipal de Saneamento Básico (PMSB) do Município de Governador Luiz Rocha/MA, definindo as diretrizes, os objetivos e as normas para a organização, prestação, regulação e fiscalização dos serviços públicos integrados de saneamento.

**Art. 2º** - Para os efeitos desta Lei, o saneamento básico é o conjunto de serviços públicos, infraestruturas e instalações operacionais que compreendem os seguintes eixos:

I – **Abastecimento de água potável:** captação, adução, tratamento, reserva e distribuição de água, desde as fontes até as ligações prediais e instrumentos de medição;

II – **Esgotamento sanitário:** coleta, transporte, tratamento e disposição final adequada dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

III – **Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos:** coleta, transporte, transbordo, triagem, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos domiciliares e de limpeza urbana;

IV – **Drenagem e manejo de águas pluviais urbanas:** transporte, detenção ou retenção, escoamento, tratamento e disposição final das águas pluviais nas áreas urbanas.

## CAPÍTULO II
## DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS E DIRETRIZES

**Art. 3º** - A Política Municipal de Saneamento Básico será norteada pelos seguintes princípios fundamentais:
I – Universalização do acesso e integralidade dos serviços de saneamento básico a toda a população de Governador Luiz Rocha, nas zonas urbana e rural;

II – Abastecimento de água e esgotamento sanitário com foco na salubridade ambiental e na proteção da saúde pública;

III – Eficiência, sustentabilidade econômica e modicidade tarifária, aplicando subsídios sociais para usuários de baixa renda;

IV – Articulação com as políticas de desenvolvimento urbano, habitação, saúde, meio ambiente e recursos hídricos;

V – Alinhamento com a estrutura de regionalização instituída pelo Estado do Maranhão (Lei Complementar Estadual nº 239/2021).

## CAPÍTULO III
## DAS METAS DE UNIVERSALIZAÇÃO E DO PLANEJAMENTO

**Art. 4º** - Ficam estabelecidas como metas prioritárias e imperativas para o Município de Governador Luiz Rocha, em consonância com as diretrizes federais do Novo Marco Legal do Saneamento (Lei nº 14.026/2020):

I – O atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população municipal com acesso a água potável até 31 de dezembro de 2033;

II – O atendimento de 90% (noventa por cento) da população municipal com acesso à coleta e tratamento de esgoto sanitário até 31 de dezembro de 2033.

**Art. 5º** - O Plano Municipal de Saneamento Básico (PLAMSAB) servirá como instrumento dinâmico de planejamento, devendo ser revisado periodicamente em prazo não superior a 4 (quatro) anos, guardando perfeita harmonia com o Plano Plurianual (PPA) municipal.

## CAPÍTULO IV
## DA TITULARIDADE, REGULAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**Art. 6º - O** Município de Governador Luiz Rocha é o titular dos serviços públicos de saneamento básico em seu território, podendo prestá-los diretamente por meio de suas secretarias ou órgãos da administração indireta, ou delegar a execução através do modelo legal de concessão, vedados novos contratos de programa.

**Art. 7º -** A atividade de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico

delegados será exercida por entidade reguladora de caráter independente, nos termos das normas de referência instituídas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA).

**Parágrafo único**. O Município poderá aderir a consórcio público regional ou convênio de cooperação técnica estadual para compartilhar a agência de regulação, visando economia de escala e eficiência administrativa.

## CAPÍTULO V
## DO CONTROLE SOCIAL

**Art. 8º -** É assegurado aos munícipes o amplo controle social na formulação, execução e avaliação da Política Municipal de Saneamento Básico por meio de:

I – Audiências e consultas públicas transparentes;

II – Canais permanentes de ouvidoria para o recebimento de reclamações e sugestões sobre a qualidade dos serviços públicos prestados;

III – Participação comunitária assegurada em conferências ou conselhos que tratem da matéria urbana e ambiental.

## CAPÍTULO VI
## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 9º -** O Chefe do Poder Executivo editará os decretos necessários à plena regulamentação desta Lei dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

**Art. 10 -** As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, que poderão ser suplementadas se necessário.

**Art. 11 -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12 -** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Governador Luiz Rocha - MA, doze de novembro de 2026.

Jose Orlanildo Soares de Oliveira:29110874372

Assinado digitalmente por Jose Orlanildo Soares de Oliveira:29110874372
ND: C=BR, CN=Jose Orlanildo Soares de Oliveira:29110874372, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID Multipla
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.11.12 09:21:28-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.2.1

**JOSÉ ORLANIDO SOARES DE OLIVEIRA**
**PREFEITO MUNICIPAL**